



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.394, DE 2003

(Do Sr. Wilson Santos)

Dispõe sobre o direito à meia-entrada para os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, cursos pré-universitários e profissionalizantes, bem como para menores de dezoito anos, em casas de diversão, espetáculos, casas de exibição e similares das áreas de esporte, cultura e lazer em todo o Território Nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, cursos pré-vestibulares, técnicos e profissionalizantes e aos menores de dezoito anos, o pagamento de meia-entrada, cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado, para o ingresso em casas de diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer em todo o território nacional.

Art. 2º - A qualificação da situação jurídica de estudante para efeito da obtenção dos descontos estabelecidos pela presente lei será feita mediante a exibição de Carteira de Identificação Estudantil, expedida pelas seguintes entidades estudantis:

I – para estudantes do ensino superior, pelos Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais de Estudantes, Uniões Estaduais ou União Nacional dos Estudantes – UNE;

II – para os estudantes de ensino fundamental ou médio, cursos pré-vestibulares, técnicos e profissionalizantes, pelos Grêmios Estudantis, pelas Uniões Municipais, pelas Uniões Estudantis ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

§ 1º - É vedada a exclusividade na expedição da Carteira de Identificação Estudantil.

§ 2º - A União Nacional dos Estudantes – UNE, juntamente com as demais entidades citadas no inciso I do caput deste artigo, estabelecerá a padronização nacional da Carteira de Identificação Estudantil, para os estudantes de ensino fundamental ou médio, cursos pré-vestibulares, técnicos e profissionalizantes.

§ 3º - A União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, juntamente com as demais entidades citadas no inciso II do caput deste artigo, estabelecerá a padronização nacional da Carteira de Identificação Estudantil,

para os estudantes de ensino fundamental ou médio, cursos pré-vestibulares, técnicos e profissionalizantes.

Art. 3º - O mesmo direito à meia-entrada fica assegurado aos menores de dezoito, mediante a exibição de Carteira de Identidade, Registro Geral, expedida pelo órgão público competente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito se discute a grade curricular que deve ser cumprida pelos jovens nas escolas, quais as disciplinas que devem ser retiradas ou incorporadas, qual metodologia se adequa mais à realidade pedagógica atual, contudo, há o esquecimento, talvez proposital, de que a formação de um indivíduo também compreende o lado cultural e intelectual.

É preciso, no entanto, saber que esse lado só é alcançado quando se é dada a possibilidade do jovem ter acesso aos locais que propiciam essa formação, como cinemas, teatros, shows, eventos esportivos e encontros culturais, os mais diversos.

É necessário se abrir canais facilitadores de acesso a cultura e no caso do estudante, tem que se levar em conta que sua renda é restrita e na maioria das vezes é proveniente dos seus pais ou responsáveis. O mesmo acontece com os menores de dezoito anos de idade, não-estudantes, e que o atual projeto pretende abranger.

Daí que é imperativo que se conceda o benefício da meia-entrada, ou seja, desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de eventos culturais e/ou esportivos.

Os estudantes e a juventude de um modo geral, têm conseguido conquistas ao longo dos tempos, advindas de inúmeras batalhas e reivindicações, por isso que conquistou, país afora, meia-entrada, passe livre em transporte coletivo urbano e até ajudou a derrubar presidente da República.

Nossa proposta, portanto, é dar a possibilidade do jovem completar sua formação no que tange ao aspecto cultural e intelectual. Esperamos desse modo, contar com o apoio dos colegas parlamentares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.

Deputado WILSON SANTOS

FIM DO DOCUMENTO
